



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a recontratação de detentor da função de Professor, relativamente a Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público em razão de gravidez.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a recontratação de detentor da função de Professor, relativamente a Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público, em razão de comunicação de gravidez.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei está limitada a cinco meses após o parto, tendo por fundamento o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser formalizada mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e cinco dias de janeiro de 2019.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a recontração de detentor da função de Professor, relativamente a Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público, em razão de comunicação de gravidez, posteriormente ao encerramento do Contrato em comento.

O artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88 confere à gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A estabilidade provisória da gestante se aplica inclusive no caso de contratos temporários, já que o seu intuito é dar proteção social não só a maternidade, mas também ao próprio nascituro, não podendo haver distinção em razão da natureza do contrato de trabalho, em respeito ao princípio da isonomia.

Assim, além da Municipalidade não poder dispensar gestante durante o período da estabilidade provisória acima referido, deve efetuar a recontração quando da ciência da gravidez, se esta ocorreu durante a contratação, sendo que não o fazendo é certa a condenação em processo judicial em que vise a indenização do período estável, se for o caso.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e cinco dias de janeiro de 2019.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal